



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.153 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIQUEROBI A CONTRATAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL PARA ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PIQUEROBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

LEI Nº 2.153 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, de forma direta, despesas com transporte intermunicipal para estudantes residentes no município de Piquerobi, que estejam comprovadamente matriculados, até a cidade Presidente Prudente e Presidente Venceslau e vice-versa, observados a distância máxima de 140 (cento e quarenta) quilômetros, entre o trecho a ser percorrido diariamente, no percurso entre a ida e volta.

§ 1º – Para fins de concessão e alcance do benefício aludido no caput deste artigo, o estudante, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal da Educação do município, instruído com comprovante de matrícula em documento próprio do estabelecimento de ensino e comprovante de residência no município de Piquerobi e, munido de 02 fotos 3X4 recentes e cópia do RG e CPF.

§ 2º - A concessão do benefício se dará na conformidade da ordem de inscrição, sendo que a quantidade de vagas para cada uma das rotas descritas no caput deste artigo, serão devidamente regulamentadas por Decreto do Executivo.

§ 3º - Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação dar publicidade ao programa através da imprensa escrita e falada, elucidando o período de cadastramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4 - O estudante beneficiário deste programa deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação quando de sua conclusão do curso e/ou desistência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário do prejuízo causado no valor do custeio do transporte e impedimento de participar do programa pelo período de 06 (seis) meses.

§ 5º - Em simetria com a Lei nº 14.862 de 27 de maio de 2024 que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), fica o Poder Executivo autorizado a permitir o transporte de professores residentes no município, no trecho referido no caput, desde que haja assentos vagos nos veículos e, atenda o constante do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 2º - A oferta do transporte intermunicipal se dará através da contratação de empresa de transportes mediante o devido processo licitatório, condicionado ao atendimento às regulamentações do CONATRAN e ARTESP.



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

Art. 3º - O benefício instituído por esta Lei ficará sobre a responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, que deverá implementar as ações abaixo descritas e adicionar outras que sejam necessárias ao efetivo controle deste programa:

- I. Providenciar formulário de inscrição onde constará todos os dados do estudante beneficiado e sua identificação com afixação de foto;
- II. Elaborar termo de responsabilidade, contendo as informações sobre o benefício, penalidades e demais orientações que entenderem necessárias, dando ciência ao beneficiário, ou seu responsável e colhendo sua assinatura;
- III. Providenciar carteira do estudante com foto, que deverá ser apresentada diariamente junto a empresa de transportes; e
- IV. Orientar o beneficiário sobre a validade semestral do benefício e da obrigatoriedade de renovação a cada seis meses, onde deverá apresentar toda documentação citada no § 1º do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único – Em face da quantidade máxima da concessão de benefício constante do § 2º do artigo 1º desta Lei, as inscrições realizadas acima do limite de vagas, ficará condicionada a sua liberação somente quando houver desistência ou conclusão do curso do beneficiário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial para fazer face a execução das despesas com a manutenção do programa que trata esta lei

Art. 5º - O Demonstrativo de impacto orçamentário que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, relativo a criação do programa assistencial que trata esta lei, segue na forma do Anexo I.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 12 de fevereiro de 2025.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria no local de costume.

Letícia Moura de Souza
Enc. de Serviços Administrativos